



ADVOGADOS

**AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI**

Pregão eletrônico 05/2024REL

**BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, sediada na Avenida Setecentos, s/n Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

**1. DOS FATOS**

**1.1. DA NECESSIDADE DE AJUSTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO**

Entre o período em que houve a elaboração do termo de referência do edital e o lançamento da licitação é possível que o mercado se modifique com a entrada de novos produtos e a descontinuação de outros. Devido a isto não é incomum que haja a inclusão de uma especificação técnica no edital que nenhuma marca/modelo no mundo atenderia a integralidade.

Esta situação ocorreu nos itens 1 e 2 desta licitação, visto que não existem no mercado televisores com duas entradas RF. Sendo assim, é evidente que a Administração deve tomar medidas para possibilitar a competição nestes itens, suprimindo algumas especificações técnica e/ou incluindo a possibilidade de cotar produto similar/superior.

Veja-se como consta no edital:

1	<b>TVS DE 40 POLEGADAS. TELEVISOR, TAMANHO TELA:40 POL, VOLTAGEM:110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FUL HD, SMART TV, DVT, WIDESCREEN 2 ENTRADAS RF, TIPO TELA:LED, ACESSÓRIOS:CONTROLE REMOTO. COTA PRINCIPAL</b>
2	<b>TVS DE 40 POLEGADAS. TELEVISOR, TAMANHO TELA:40 POL, VOLTAGEM:110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FUL HD, SMART TV, DVT, WIDESCREEN 2 ENTRADAS RF, TIPO TELA:LED, ACESSÓRIOS:CONTROLE REMOTO. COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP</b>

Ocorre que os televisores mais antigos, possuíam apenas uma entrada RF (Radio Frequency), tendo em vista que eram projetados para receber sinais somente de antenas externas ou cabos coaxiais. A transmissão de TV era analógica, com isso as antenas se tornavam a principal fonte de sinal. Devido a isso, ter apenas uma entrada RF era o suficiente para a demanda da época.



## ADVOGADOS

Deve-se notar que, com o avanço da tecnologia, incluindo o início da era digital, assim como a popularização de fontes alternativas de entretenimento, como streaming, player de mídia, entre outros, os televisores modernos são fabricados contendo somente uma entrada RF.

Esse modelo de fabricação é devido ao fato de que os novos produtos vêm com múltiplas entradas HDMI, USB, AV, entre outras, com o propósito de acomodar estes novos dispositivos. Assim, os modelos ofertados conseqüentemente terão somente uma entrada RF, visto que além de uma menor demanda, a tecnologia vem se tornando cada vez mais obsoleta.

Observe-se modelos de possível cotação e suas especificações de conectividade:

### CONECTIVIDADE

<b>Entrada de RF ( Antena )</b>	<b>1</b>
<b>Entrada de Vídeo Componente</b>	<b>Sim</b>
<b>Conexão HDMI</b>	<b>Sim</b>
<b>LAN para conexões de cabo de rede</b>	<b>Sim</b>

Consulta disponível em: [https://www.fujiokadistribuidor.com.br/tv-led-samsung-40-40j5290-fhd-smart-2-hdmi-1-usb-modo-filme-modo-natural-web-browser-espelhamento-de-tela/p?gad\\_source=1&gclid=CjwKCAjwps-zBhAiEiwALwsVYQfAnXnVr36yANzH6RJrjpc7c6NR9sLnhcK\\_Qcx\\_eV3HApjK3U0oURoCAk4QAvD\\_BwE](https://www.fujiokadistribuidor.com.br/tv-led-samsung-40-40j5290-fhd-smart-2-hdmi-1-usb-modo-filme-modo-natural-web-browser-espelhamento-de-tela/p?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwps-zBhAiEiwALwsVYQfAnXnVr36yANzH6RJrjpc7c6NR9sLnhcK_Qcx_eV3HApjK3U0oURoCAk4QAvD_BwE)

<b>Sistema Operacional</b>	Android
<b>Conectividade</b>	Wi-Fi dual e bluetooth integrados
<b>Conexões</b>	1 Porta LAN, 2 HDMI, 1 USB, 1 Entrada AV (Áudio & Vídeo) <b>1 entrada RF para antena/cabo</b> e 1 saída Áudio digital (óptica)

Consulta disponível em: <https://www.magazineluiza.com.br/smart-tv-40-full-hd-led-tcl-40s5400a-android-wi-fi-bluetooth-google-assistente-2-hdmi-1-usb/p/237862900/et/tves/>

Nota-se que as especificações se mantêm em modelos de 55 polegadas, conforme pode-se verificar abaixo:

<b>Conectividade</b>	Wi-Fi e Bluetooth
<b>Conexões</b>	4 HDMI, 2 USB, 1 Saída óptica, 1 AV <b>1 Antena/Cabo</b> , 1 Adaptador Audio In

Consulta disponível em: <https://www.magazineluiza.com.br/smart-tv-55-4k-ultra-hd-d-led-aiwa-ips-android-wi-fi-bluetooth-google-assistente-4-hdmi-2-usb/p/235222900/et/tv4k/>

<b>Sistema Operacional</b>	Google TV
<b>Conectividade</b>	Wi-Fi e Bluetooth
<b>Conexões</b>	4 HDMI, 2 USB 2.0 <b>1 Entrada RF (Antena)</b> , SPDIF (Áudio Óptica), 1 Saída Fone de Ouvido e 1 Ethernet RJ-45

Consulta disponível em: <https://www.magazineluiza.com.br/smart-tv-55-4k-d-led-philips-55pug7908-78-ips-wi-fi-bluetooth-google-assistente-4-hdmi/p/237971600/et/elit/>



O **Tribunal de Contas da União** entende ser legal a previsão destas expressões no edital:

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 808/2019-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Pelo exposto requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame. Caso não haja alteração, cabe a Administração afirmar que só aceitará produto que atenda 100% todas as especificações técnicas previstas, e que desclassificará as propostas que assim não fizerem, atitude esta que fatalmente levará ao fracasso da licitação.

## **2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA**

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de



## ADVOGADOS

legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

**Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias.** (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

### 3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 20 de junho de 2024.

---

Bruna Oliveira  
OAB/SC 42.633